



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

(Processo Administrativo nº 23231.000302.2025-26)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima (CREA-RR), exercício 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	20010	Und	27	103,03	2.781,81

- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.3. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 10839508000131-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 11/06/2024;
- III) Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO ,SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;

IV) Identificador da Futura Contratação: 158152-55/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *O objeto da contratação não se sujeita a critérios e práticas de sustentabilidade, visto que a emissão da ART e o pagamento será estritamente de forma eletrônica.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Não se aplica ao objeto*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. *Não se aplica ao objeto*

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. *4.2. Não se aplica ao objeto*

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.7. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *A execução do objeto terá início imediatamente após a emissão do empenho, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.*

5.1.2. *O profissional responsável deverá proceder ao cadastramento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no sistema competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo respectivo conselho de classe, e promover a emissão do respectivo boleto para pagamento. Após a emissão do boleto e do rascunho da ART, o profissional deverá encaminhá-los ao Departamento de Obras, acompanhado de solicitação formal para autorização de pagamento, observando rigorosamente o prazo máximo estipulado no boleto para quitação.*

5.1.3. *O Departamento de Obras, ao receber o boleto e o rascunho da ART, instruirá o respectivo processo administrativo e o encaminhará ao Gestor Financeiro para a adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento da obrigação.*

5.1.4. *Efetuada o pagamento do boleto, o profissional responsável deverá proceder à retirada da ART junto ao sistema competente, providenciando a assinatura no documento e submetendo-o à Autoridade Máxima do Órgão para a devida anuência.*

5.1.5. *Após a obtenção das assinaturas necessárias na ART, o profissional deverá encaminhá-lo ao Departamento de Obras para a devida juntada ao processo administrativo da obra, do serviço de engenharia ou da fiscalização do contrato, conforme aplicável.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá Boa Vista - RR / CEP: 69.303-220.*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7h às 18h*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Não se aplica ao objeto.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

- 5.5.1. *Projetos Campus Rorainópolis;*
- 5.5.2. *Projeto Refeitório Campus Boa Vista;*
- 5.5.3. *Projeto Refeitório Campus Bonfim;*
- 5.5.4. *Projeto Biblioteca Campus Boa Vista Zona Oeste;*
- 5.5.5. *Projeto Biblioteca Campus Bonfim*
- 5.5.6. *Elaboração de Projeto de Engenharia*
- 5.5.7. *Projeto reforma elétrica;*
- 5.5.8. *Projeto de interligação rede de esgoto;*
- 5.5.9. *Projetos de Acessibilidade;*
- 5.5.10. *Laudo de estrutura de concreto armado*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

Preposto

- 6.5. *O objeto não exige a indicação de preposto.*

Fiscalização

- 6.6. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras. Considerando a Natureza do Objeto, não há necessidade de formalização de comissão de fiscalização. O referido departamento tem a prerrogativa para fazer a gestão do contrato de forma técnica e administrativa, sem comprometer o princípio da segregação de função.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. *Não se aplica. A Contratante irá manifestar sua vontade no momento de cadastro da ART e assumirá o compromisso de efetuar o pagamento no prazo de vigência do boleto.*

Do recebimento

- 7.2. *Os serviços serão recebidos imediatamente após o pagamento do boleto.*
- 7.3. *Será considerado como ocorrido o recebimento com a emissão da ART.*
- 7.4. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

Liquidação

- 7.5. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 7.6. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 7.7. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 7.7.1. *o prazo de validade;*
 - 7.7.2. *a data da emissão;*

- 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. o valor a pagar; e
- 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

Prazo de pagamento

7.9. *O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo estipulado no boleto de cobrança. Na hipótese de vencimento do boleto antes da data de liquidação, o contratante deverá providenciar a emissão de um novo boleto com novo prazo de vencimento.*

Forma de pagamento

7.10. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.11. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.12. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.13. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Antecipação de pagamento

7.14. *A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

7.15. *É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.*

7.15.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.16. *A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

7.17. *Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou*

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.18. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)*

7.19. *A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

8.2. *O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. *O CREA possui competência exclusiva para emissão de ART, conforme art. 2º da Lei 6.496/77. Desta forma, a única solução que se apresenta é o dever da Administração manter contrato vigente com o referido conselho para regularidade dos trabalhos dos profissionais servidores do IFRR para cumprimento das atividades e o pagamento de cobranças de Anotação de Responsabilidade Técnica.*

8.4. *Considerando a necessidade de pagamento da referida taxa, a contratação é necessária para a execução das atividades. Ela tem a função de assegurar que essas atividades técnicas sejam realizadas por um profissional habilitado e cuja observância são regulamentadas por legislações nacionais.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.781,81 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 158152;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 12363501220RL0014;
- IV) Elemento de Despesa: 335041-08;
- V) Plano Interno: L5152P01DIN;

9.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Boa Vista, 6 de março de 2025.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY
Presidente

DEYBE JOSE VIRIATO CARVALHO
Requisitante

NUBIA MARINHO SOARES
Integrante Técnico

Documento Digitalizado Público

TR 13/2025 - pagamento de ART 2025

Assunto: TR 13/2025 - pagamento de ART 2025
Assinado por: Deybe Carvalho
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Deybe Jose Viriato Carvalho, DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DETEO**, em 14/03/2025 10:20:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 206476

Código de Autenticação: f2f461e85d

